

Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal – Brasília – DF

Proc. ADPF 442

Exma. Relatora: Ministra Rosa Weber

O IDVF – INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA, admitido *amicus curiae* na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental formulada pelo PSOL – PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, com pedido de supressão das penas previstas nos artigos 124 e 126 do Código Penal, para os que consentiram, praticaram ou auxiliaram nas condutas criminais neles previstas, **que pode redundar na LIBERAÇÃO do HOMICÍDIO INTRAUTERINO e DO ESTUPRO**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DO HOMICÍDIO INTRAUTERINO POVO BRASILEIRO CONTRA

Apesar da insistência de alguns juízes e tribunais na liberação do **homicídio uterino**, no dizer do eminentíssimo jurista internacional, Prof. Dr. Ives Gandra da Silva Martins¹, o **homicídio intrauterino** no dizer do peticionante, é cediço que os brasileiros são totalmente contra a liberação do homicídio descriminalização do aborto.

¹ <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI5706,31047-O+Supremo+e+o+homicidio+uterino>

68% (sessenta e oito por cento) da população brasileira é contra o aborto, conforme o website Forum, baseado em pesquisa do IBOPE, datada do final de 2017:

15 DE NOVEMBRO DE 2017, 17H07

68% dos brasileiros são contra legalizar o aborto, diz Ibope

A rejeição ao aborto é maior entre os jovens

A pesquisa nacional do IBOPE, de novembro de 2017, não deixa dúvidas sobre o posicionamento do povo brasileiro, absolutamente contra a descriminalização do aborto.

II – DO HOMICÍDIO INTRAUTERINO - POVO PAULISTA CONTRA

O povo paulista também é contra a descriminalização do aborto. A manifestação apresentada nos autos, em nome o governo de São Paulo nesta ADPF não representa a vontade do povo do Estado.

Antes da decisão proferida no ***Habeas Corpus 124.306*** e do ajuizamento desta ADPF, o IDVF Instituto de Defesa da Vida e da Família e o Movimento Legislação e Vida, presidido pelo Prof. Hermes Rodrigues Nery, com a cooperação do Padre Berardo Graz, formaram o Movimento Cidadania, por entenderem que as deliberações sobre a matéria é de competência legislativa.

Por e para isso, estavam coletando assinaturas para alteração do artigo 277 e inserção dos artigos 217-A e 218-A, na Constituição Estadual, que levariam as expressões “*ao nascituro*” e “*desde a fecundação até a morte natural*”, para proteger a vida humana, conforme abaixo:

² <https://www.revistaforum.com.br/68-dos-brasileiros-sao-contralegalizar-o-aborto-diz-ibope/>

MOVIMENTO DE CIDADANIA - PROPOSTA DE PROJETO DE INICIATIVA POPULAR PARA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM DEFESA DA VIDA

Nós, cidadãos eleitores paulistas, apresentamos à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a seguinte proposta de emenda constitucional, que acrescenta os artigos 217-A, 218-A e altera o art. 277, com o acréscimo das expressões “ao nascituro” e “desde a fecundação até a morte natural”, com as seguintes redações:

TÍTULO VII - Da Ordem Social - CAPÍTULO I - Disposição Geral - Artigo 217-A – Ao Estado cumpre assegurar o direito integral à vida como primeiro e principal de todos os direitos humanos. / CAPÍTULO II - Da Seguridade Social - SEÇÃO I - Disposição Geral / Artigo 218-A – O Estado assegurará a inviolabilidade da vida humana desde a fecundação até a morte natural. / CAPÍTULO VII – Da Proteção Especial – Seção I – Art. 277 – Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar ao nascituro, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida desde a fecundação até a morte natural, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Para a alteração legislativa na Constituição Estadual, haveria a necessidade de cerca de 300.000 assinaturas, mais ou menos. A coleta de assinaturas atingiu cerca de 156.000. Diante de movimentação em torno do STF, a coleta de assinaturas foi descontinuada em face de não ser possível nenhum resultado em nível estadual.

III – DA JUNTADA DE 156.000 ASSINATURAS

O povo paulista, como dito acima, é contra o homicídio intrauterino e, com o objetivo de proteger a vida humana dos seus filhos, desencadeou um processo popular para, através do legislativo estadual, emendar a constituição. A finalidade da coleta de assinaturas estava sendo feita exatamente para isso.

Com a decisão proferida no *habeas corpus* já mencionado, a matéria foi transferida do legislativo para o judicial, agora a cargo do Supremo Tribunal Federal.

Por esse motivo, as assinaturas que se destinavam à ALESP estão sendo encaminhadas para a ADPF 442, a fim de que os Excelentíssimos Ministros e Ministras tenham conhecimento de sua existência e de que o povo do Estado de São Paulo é contra a liberação do homicídio intrauterino.

IV – DA POSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DO ESTUPRO

O peticionário já explicitou em suas manifestações, que **somente existe a gravidez indesejada no caso do ato sexual forçado ou fraudado, sem a concordância da mulher.**

Para o caso da gravidez indesejada, já existe o remédio legal.

O caso apresentado nos autos trata do ato sexual consentido. Nesse caso, os dois envolvidos, homem e mulher e as famílias (existe até a pensão avoenga, além das obrigações do Estado) , a gravidez é **inesperada**.

A gravidez inesperada é o último empecilho para o sexo livre. Nem mesmo a pílula do dia seguinte, que já é abortiva, não satisfaz as necessidades sexuais das pessoas. Precisam que a Suprema Corte lhes autorize a praticar o homicídio intrauterino.

Nessa corrida absurda, a Suprema Corte pode ser levada a autorizar a generalização do estupro.

A representação do Estado do Pará dá uma ideia do objetivo completamente equivocado da interpretação da legislação vigente sobre o estupro.

Pior é que, conforme seu relato, **caso essa E. Corte descriminalize o aborto, as meninas e mulheres serão submetidas a situações muito piores. Os homens paraenses de má índole, garimpeiros ou não, obrigarão as meninas ou mulheres a terem relações sexuais com eles e as obrigarão a fazer o aborto:**

Vejamos o relato:

A realidade da grande maioria das mulheres amazônicas espelha a submissão à violência de gênero e de classe social. Não raras vezes, o aborto levado a efeito pela mulher amazônica se dá num contexto de ameaça e abuso psicológico por parte dos companheiros e de extrema pobreza, realizado por parteiras/aborteiras em locais clandestinos sem nenhuma preocupação com o estado da mulher. Tais abortos não fazem parte das estatísticas, pois se proliferam nas veias dos rios e povoados do interior do Pará com a lógica dos



Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos
e Ações Estratégicas

“*fetos engolidos*”, tal qual são chamados na extensa ilha do Marajó, desabitada de políticas públicas.

No cenário da ilha do Marajó (onde situam-se sete dentre os vinte municípios com menor IDH do Brasil), no Baixo Amazonas (região de Santarém), nos garimpos da região dos Carajás e de Itaituba, nos grandes empreendimentos de Altamira e Barcarena, nas fazendas de soja e gado do Sul do Pará e na região metropolitana e central de Belém a violência contra mulher não possui sequer estatísticas confiáveis, mas são amplamente conhecidas e aceitas pela cultura local. O corpo da mulher não lhe pertence, servindo apenas para satisfazer a lascívia dos genitores e demais parentes, para os garimpeiros e trabalhadores rurais, para os fazendeiros e para os peões de obras.

A conhecida lenda amazônica do boto cor de rosa que se transforma num belo e elegante jovem nas noites de lua cheia e que conquista e engravida as mulheres, abandonando-as posteriormente, é somente a forma pitoresca que os moradores dessa região se utilizam para validar a lógica do estupro paterno que resulta em gravidez.

Em sua maioria, essas mulheres brancas, negras, pardas, ribeirinhas, quilombolas, indígenas e/ou pobres são mantidas dentro dessa cultura de que seu corpo não lhe pertence, sofrendo as consequências de ser mulher em um mundo ainda rústicamente masculino, convivendo com diversas gravidezes indesejáveis, impossibilitadas de exercerem a opção do abortamento.

Na lógica da peticionária e por Justiça, o caminho seria a tomada de providências criminais pelo Estado contra **TODOS** os criminosos, sejam pais, parentes ou frequentadores da casa (**Lei Maria da Penha**) para eliminar ou reduzir a quantidade de crimes e prender os criminosos.

O pedido formulado não é para aplicar as penalidades legais contra os criminosos. É exatamente o contrário: que essa E. **Suprema Corte elimine a punibilidade dos agressores, para que eles tenham liberdade total para estuprar à vontade.**

E, para as infelizes meninas ou mulheres, com a descriminalização do aborto, os homens poderão submetê-las a uma servidão muito maior, obrigadas a satisfazer os desejos deles, que exigir a prática do ato sexual e a posterior ida da vítima ao SUS para retirar a criança em gestação.

Ah! Mas eles serão submetidos à Lei Maria da Penha! Porque não são agora? Por quê o Estado se omite e permite a continuidade dos estupros? Não se aplica a lei agora e não se aplicará depois.

Cotejando-se o relato da representação do Pará, as meninas e mulheres ficarão à mercê dos instintos sexuais dos homens e se tornarão vítimas perenes, com frequentes e sucessivos abortos.

A permissão de homicídios intrauterinos poderá agravar a situação das mulheres. Aparentemente com a intenção de ajudar aquelas que objetivam a liberdade sexual total, a decisão poderá tornar num expediente interminável de estupros e homicídios intrauterinos.

A vida do ser humano não pode ser trocada por um ato sexual. A vida da mulher não pode ser transformada em sucessivos estupros e homicídios intrauterinos.

IV – DA REITERAÇÃO DO PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

O peticionário requereu, quando de sua admissão, o direito de fazer sustentação oral, por representante que será indicado quando do julgamento do feito:

Ante o exposto, requer a sua habilitação como “amicus curiae”, protestando desde já pela sustentação oral, consoante o art. 131, § 3º, do Regimento Interno desta Suprema Corte, por representante que oportunamente será indicado quando do julgamento do feito.

Portanto, no caso de realização de audiências, o peticionário indicará o seu representante para fazer a sustentação oral perante essa E. Corte.

V - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o IDVF vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências:

V.1 – juntar as cerca de 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) assinaturas do povo do Estado de São Paulo contra a liberação do homicídio intrauterino;

V.2 – determinar as providências necessárias ao Governo Federal e ao Governo do Pará para que as mulheres deixem de ser estupradas e que os “botos cor de rosa” sejam presos e condenados por seus crimes e a todos os demais Governos que tomem as medidas cabíveis para proteger as mulheres;

V.4 – requerer a extinção a ADPF 442, pelas razões acima expostas,

V.5 – e, em caso de prosseguimento, reiterar o pedido de sustentação oral nas audiências que se realizarem no futuro.

P. deferimento.

Guarulhos, 14 de abril de 2019.

João Carlos Biagini – OAB/SP 74.868

Regina Maria Bosio Biagini – OAB/SP 65.996

Roberto Victalino de Brito Filho OAB/SP 195.254

Daniela Daiane de Jesus Alberto OAB/SP 369.689